

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 49/2020

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO				
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000245/14	05/02/2014	NÚCLEO DE BELO HORIZONTE	
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO				
2.1 Nome: Renato Daniel Araujo de Faria		2.2 CPF/CNPJ: 063.330.496-46		
2.3 Endereço: Rua Guacira, 1360 A		2.4 Bairro: Nossa Senhora da Glória		
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7: CEP: 30.865-040	
2.8 Telefone: (31) 99424-7212 / (31) 4103-7490		2.9: E-Mail: renato-defaria@yahoo.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
3.1 Nome: O MESMO		3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:		
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7: CEP:	
3.8 Telefone:		3.9: E-Mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL				
4.1 Denominação: Lote 25 - Quadra 06 - Condomínio Jardim Petrópolis			4.2 Área Total (ha): 0,1000	
4.3 Município/Distrito: Nova Lima			4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula: 18.857	Livro: 2	Folha: 52/53	Comarca: Nova Lima	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X (6) 616.152	Datum: SIRGAS 2000	
		Y (7) 7.783.539	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL				
5.1 Bacia Hidrográfica: São Francisco				
5.2 Unidades de Conservação: Não inserido				
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna () Raras () Endêmicas () Ameaçadas ()				
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: APA Sul, PESRM				
5.5 Conforme Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,30% do município onde o imóvel está inserido apresenta-se recoberto por vegetação nativa				
5.6 Vulnerabilidade Natural: Alta				
5.7 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: Especial				
5.8 Bioma: Mata Atlântica		Área (ha): 0,5175		
5.9 APP com cobertura Nativa		Área (ha): 0,0		
5.10 APP com uso consolidado		Área (ha): 0,0		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,0700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca		0,0700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			0,0700	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana Média			0,0700	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X (6)	Y (7)
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	SIRGAS 2000	23K	612.152	7.783.539
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso Proposto	Especificação		Área (ha)	
Infra-estrutura	Construção residencial unifamiliar		0,0700	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA NATIVA		8,57	m ³	
MADEIRA BRANCA		0,90	m ³	
PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS				
1. HISTÓRICO:				
• Data da formalização: 05/02/2014				

- Data da Vistoria: 04/06/2014, 12/05/2016, 06/04/2017 e 02/04/2018
- Data do pedido de informações complementares: 16/07/2014, 18/05/2015, e 15/04/2016
- Data de entrega das informações complementares: 16/06/2015 e 29/04/2016
- Data da emissão do parecer técnico: 16/03/2020

2. OBJETIVO:

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental com supressão de 0,07 ha (700 m²) de vegetação nativa, característica de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração, com a finalidade de construção de residência unifamiliar

3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

3.1. Imóvel Urbano – Lote

O lote 25, quadra 08, está localizado na Rua Jacarandás, S/N, condomínio Jardim Petrópolis, município de Nova Lima, registrado na matrícula 18.857, livro 02, em nome de Renato Daniel Araújo de Faria.

A área total do imóvel é de 5.175,00 m² com vegetação composta por espécies nativas do bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica.

A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração apresentando indivíduos como Cenela (*Ocotea guianensis*); Camboatá vermelho (*Cupanea vernalis*); Copaíba (*Copaifera languiadorffii*); dentre outras espécies. Há presença de serapilheira e sub-bosque.

Solo latossolo vermelho amarelo, com declividade ondulada.

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

3.2. Área de Preservação Permanente

O referido lote não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais. A área pertence à sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.3. Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

Conforme requerimento para intervenção ambiental, foi solicitado supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,07 ha com a finalidade de construção de uma residência familiar e sua via de acesso. A área requerida representa 13,52 % da área coberta por vegetação natural.

A área requerida possui topografia ondulada e está coberta por Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária em estágio médio de regeneração natural com presença de árvores nativas de médio e algumas de grande porte de espécies como: canela, camboatá, copaíba, jacarandá, pau jacaré, açoita-cavalo, dentre outras. No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.

Na área onde haverá a construção da residência a inclinação é menos aparente, vegetada por espécies nativas características do bioma da Mata Atlântica.

O volume total do rendimento lenhoso relativo à área de intervenção é de 9,47 m³, sendo 0,90 m³ desse valor, referente a espécies de madeira nobre e não poderão ser convertidos em lenha ou carvão, conforme art.7º da Resolução 1905/2014.

Foi informado nos estudos que a destinação do material lenhoso será para uso interno, atentando para o uso da madeira nobre.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico, a área é classificada como:

- Bioma: Mata Atlântica
- Classificação: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Prioridade de conservação: Muito alta
- Integridade da Fauna: muito alta
- Prioridade de Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Risco Potencial de Erosão: Alta.
- Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico. Está inserido na Zona de Amortecimento do PESRM, e na APA Sul.

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

De acordo com o observado em vistorias e apresentado nos estudos, na parte frontal do lote onde se dará a construção da via de acesso à casa, há inclinação de 29° (vinte e nove graus), no entanto, considerando o disposto no artigo 38 do decreto 47.749/19, não está sujeita a vedações para uso alternativo do solo por tratar-se de área urbana.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014). Por tratar-se de área urbanizada e considerando a pequena dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou

coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, o zoneamento urbano foi definido anteriormente à definição da zona de amortecimento desta UC. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *Não se aplica*
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. **Vistoria realizada:**

As vistorias técnicas foram realizadas nos dias 04/06/2014, 12/05/2016, 06/04/2017 e 02/04/2018. Estive presente o consultor responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, o Sr. Marcos Birchal de Moura

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel. Durante a vistoria não foram identificadas espécies da flora ou fauna raras, endêmicos ou ameaçados de extinção.

4.4. **Alternativa Técnica locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentadas, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais para implantação do empreendimento proposto, uma vez que 100 % da área é ocupada por vegetação nativa com esta fisionomia.

4.5. **Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. **ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:**

Somos pelo DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental com supressão de 0,07 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 8,57 m³ de lenha e 0,90 m³ de madeira de origem nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado ao setor jurídico para Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC Metropolitana.

6. **COMPENSAÇÕES:**

- Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Com relação à supressão de 0,07 ha (700 m²) de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (FESD-M), é exigível a compensação na proporção de 2:1, perfazendo um total de no mínimo 1,40 ha, conforme a Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008 e Decreto Estadual 47.749/2019.

Desta forma foi firmado junto ao IEF o TCCF Nº 2101090502115, onde o empreendedor se compromete a compensar na forma de Servidão Florestal/Ambiental Perpétua uma área de 1,4 ha de floresta estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. A área destinada a servidão foi averbada às margens da matrícula do imóvel conforme AV-7-18.857, em 08/03/2016.

- Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

De acordo com Certidão de aprovação de Loteamento 100/2015, o terreno está inserido, em área urbana no Loteamento denominado Jardins de Petrópolis, aprovado em 03 de junho de 1983 e, portanto, área urbana instituída antes da data de início de vigência da Lei 11.428/2006. Assim, deve-se preservar 30% da vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração do total dessa fitofisionomia presente na propriedade.

A área destinada à preservação ambiental correspondente a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 0,15525 ha.

A proposta apresentada define a preservação de 0,15525 ha, na área do empreendimento.

A área destinada a preservação de 30 % da vegetação de mata atlântica em estágio médio não está sobreposta a nenhuma outra área preservada ou em regime de servidão. Será elaborado Termo de Preservação que deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 18857, livro 2, fls 52 /53, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação do Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

7. **CONDICIONANTES:**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, caso ocorram, realocando-os na área verde do empreendimento. **Prazo:** quando da realização da supressão da vegetação; **2)** Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque, não movimentar a serapilheira e não gramar). **Prazo:** Indeterminado **3)** adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. **Prazo:** quando da realização da supressão da vegetação; **4)** Implantar sistema de drenagem para evitar a erosão. **Prazo:** quando da realização da supressão da vegetação. **5)** adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade. **Prazo:** por ocasião da supressão. **6)** Implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólido, de controle de efluentes líquidos e programa de Resíduos de Construção Civil no canteiro de obra. **Prazo:** Durante a implantação do empreendimento. **7)** Firmar Termo de Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica em atendimento ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006. **Prazo:** Anterior a emissão do DAIA; **8)** Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente.

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.**

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(x) COPAM / URC METROPOLITANA () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marina Fernandes Dias
MASP: 1183436-3



Documento assinado eletronicamente por Marina Fernandes Dias, Coordenadora, em 07/08/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17955826 e o código CRC D662977E.